



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 23, de 18 de março de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

No ano de 2012, pela Lei “R” nº 99, o Executivo municipal foi autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Estado do Paraná, visando à gestão associada para o planejamento, prestação, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Toledo, e a transformar o Contrato de Concessão firmado com a SANEPAR em Contrato de Programa.

De acordo com o artigo 10 daquela Lei, a SANEPAR assumiu a obrigação de repassar, mensalmente, o percentual de 1% ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e de 0,5% ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, calculados sobre o valor correspondente à “Receita Operacional/Faturamento Total”, menos “Perdas na Realização de Crédito” e os “Impostos incidentes sobre o seu faturamento” no Município.

Ocorre que, por questões operacionais e de contabilização, a SANEPAR repassará o valor correspondente aos percentuais antes mencionados (1,5%) integralmente para um único Fundo, cabendo ao Município efetuar o rateio dos valores entre os dois Fundos (Meio Ambiente e Saneamento Básico).

Diante de tal circunstância e considerando que não haverá redução no valor total a ser transferido pela SANEPAR, não gerando, por conseguinte, prejuízo para qualquer dos Fundos, a alternativa adequada para viabilizar aquele repasse é modificar-se o texto do **caput** do artigo 10 da Lei “R” nº 99/2012, a fim de estabelecer-se que o percentual de 1,5% (um e meio por cento) será repassado integralmente pela SANEPAR ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Toledo.

Por outro lado, para assegurar-se a manutenção da forma de rateio daquele valor, conforme dispõe atualmente o artigo 10 da Lei “R” nº 99/2012, propõe-se o acréscimo do § 5º ao artigo 19 da Lei nº 1.881/2004, para definir que 1% será aplicado no Fundo Municipal do Meio Ambiente e 0,5% no Fundo Municipal de Saneamento Básico.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Com esses objetivos, submetemos à análise desse Legislativo as seguintes proposições:

- Projeto de Lei que “**altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a firmar Convênio de Cooperação com o Estado do Paraná, visando à gestão associada para o planejamento, prestação, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Toledo, e a transformar o Contrato de Concessão firmado com a SANEPAR em Contrato de Programa**”;

- Projeto de Lei que “**altera a legislação que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Toledo**”.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 53/2013

Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a firmar Convênio de Cooperação com o Estado do Paraná, visando à gestão associada para o planejamento, prestação, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Toledo, e a transformar o Contrato de Concessão firmado com a SANEPAR em Contrato de Programa.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a firmar Convênio de Cooperação com o Estado do Paraná, visando à gestão associada para o planejamento, prestação, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Toledo, e a transformar o Contrato de Concessão firmado com a SANEPAR em Contrato de Programa.

Art. 2º – O **caput** do artigo 10 da Lei “R” nº 99, de 7 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Em razão da cooperação federativa para prestação de serviço de interesse comum do Estado do Paraná e do Município de Toledo, a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) repassará, mensalmente, ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Toledo, depois de já deduzidas as perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, 1,5% (um e meio por cento) da receita operacional/faturamento total da SANEPAR no Município de Toledo.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 18 de março de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 053/2013
AUTORIA: Poder Executivo

